

MACONHA, CRIMINALIDADE E LEGALIZAÇÃO

Daniel Amaral Ando¹
Cláudio José Palma Sanches²

RESUMO: Este artigo científico possuirá como temática a presença da maconha em sociedade: sua relação com a criminalidade, os efeitos e consequências do uso da droga e uma reflexão a respeito de uma nova ótica sobre o combate à criminalidade envolvendo narcóticos ilegais, como a maconha.

Palavras-chave: Maconha, Criminalidade, Guerra Contra as Drogas, Legalização, Menores, Saúde, Penitenciária

1. INTRODUÇÃO

Este artigo teve como objetivo apresentar a relevância jurídica da maconha dentro do contexto social, os efeitos consequentes de seu uso, sua relação com o tráfico de drogas e uma nova perspectiva de combate contra o narcotráfico distinta do processo ortodoxo vigente.

Dissertar a respeito do proposto tema é de fundamental importância jurídica, sobretudo pelo fato daquele afetar as mais diversas regiões do ordenamento jurídico, em destaque o Direito Penal, cujo qual é de conhecimento para todos aqueles familiares dentro do mundo jurídico a procedência incélere e ineficiente dentro da realidade social brasileira.

Algumas das possíveis consequências de legalizar a maconha seria reduzir os níveis de criminalidade (sobretudo os crimes relacionados direta ou indiretamente a comercialização ilícita de substâncias entorpecentes), a população carcerária do país e também o número de menores infratores que estão associados ao tráfico de drogas. Legalizar a droga e colocá-la sobre a administração estatal pode ser a maneira mais eficiente e mais barata para combater a criminalidade de maneira geral.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito Matutino das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Green.dan@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

O artigo também procurará desmistificar informações equivocadas ou mentirosas que frequentemente são propagadas pelos meios de comunicação em massa e pelo senso comum, trazendo à luz informações cientificamente comprovadas e de especialistas no assunto. Também irá procurar propor uma nova abordagem ao tema dentro do mundo jurídico, a fim de reduzir a criminalidade e racionalizar o sistema penal e carcerário brasileiro.

Nesse artigo, será usado como referência dados estatísticos de organizações relevantes e autores que tratam a respeito do assunto, como: Tóxicos, de Jose Ernani de Carvalho Pacheco; O que é Legalização das Drogas, de Rogério Rocco; Uso de Drogas: Crime ou Exercício de um Direito, de Arlete Hartmann; As Drogas e a Vida: Uma Abordagem biopsicossocial, de Richard Bucher e O Fumo, A Marijuana e as Drogas, de George Oshawa, Herman Aihara e Fred Pulver.

2. SOBRE A MACONHA

A maconha, entorpecente produzido a partir de partes de uma planta angiospérmica, cujo gênero é cientificamente conhecido como *Cannabis*, é uma das drogas mais consumidas em todo mundo, estando presente na maioria esmagadora dos países, e como via de regra: ilegalmente.

A *Cannabis* é originária da Ásia Central e Meridional, e tem uso relatado desde o terceiro milênio antes de Cristo, seja para fins medicinais, econômicos, recreativos e inclusive religiosos.

O gênero *Cannabis* engloba três espécies: a *Cannabis Sativa*, *Cannabis Indica* e *Cannabis Ruderalis*

Outros usos e produtos possíveis advindos do Cânhamo (*Cannabis ruderalis*), além do seu uso entorpecente incluem: alimentos e bebidas, papel, tecidos e linhas, vestuário, biocombustível, óleos e resinas. Podemos inclusive citar que figuras famosas, como George Washington, 1º Presidente dos Estados Unidos da América, cultivava e produzia cânhamo em sua fazenda para fabricar tecidos.

Sobre a droga, o principal componente psicoativo da droga é o Tetrahydrocannabinol, também conhecido como “THC”, que causa os seguintes efeitos dentro do organismo humano: desajustes na coordenação motora, redução da atividade psicomotora, alterações da percepção sensorial, dificuldade de

concentração, distúrbios na memória a longo prazo, euforia, sonolência, ansiedade, aumento de apetite, aumento do ritmo cardíaco, relaxamento muscular, hipossalivação e secura da boca, diminuição da secreção lacrimal (olhos avermelhados), diminuição da reação da pupila, sensação de bem estar, sedação, tontura, efeitos analgésicos e efeitos amnésicos.

Embora ela possa causar dependência psíquica caso seja usada com frequência e em grandes quantidades, não há estudos que comprovem que a maconha cause dependência física em seus usuários.

A droga somente pode ser coletada das plantas fêmeas da *Cannabis*, quando essas estão em período de floração, ou seja, as plantas do gênero masculino da *Cannabis* são desprovidas da substância e portanto não podem prover a droga.

A maconha comprovadamente tem mostrado ser efetiva no tratamento de varias doenças, como glaucomas, náuseas, vômitos, dores de cabeça, estímulo do apetite em pacientes quimioterápicos e aidéticos. Outros usos, embora não comprovados, incluem tratamento para depressão, dores provenientes da esclerose múltipla e mal de Alzheimer.

Em contrapartida, alguns efeitos prejudiciais do uso da maconha a longo prazo e em grandes quantidades são: bronquite, tosse, náusea, perda ou redução da capacidade de aprender e concentrar, problemas na coordenação motora, desenvolvimento de psicose e esquizofrenia para aqueles que possuem predisposição genética a desenvolve-la, câncer de pulmão, testículo e laringe, impotência sexual, acidente vascular cerebral e ataque cardíaco. Também pode causar danos ao nascituro durante a gestação e durante a vida após o parto e prejudicar o desenvolvimento do organismo caso seja usada durante a fase de crescimento do indivíduo, ou seja, na infância e na juventude.

A Organização das Nações Unidas, a ONU, estima que cerca de cento e sessenta e dois milhões de indivíduos usam a droga pelo menos uma vez ao ano e cerca de vinte e dois milhões usam-na diariamente, ou seja, trata-se de um grupo relativamente seletivo e menor de indivíduos.

Comparando com outras substâncias entorpecentes e baseado em dados da OMS a Organização Mundial de Saúde, é sabido que o tabaco possui mais de um bilhão e cem milhões de usuários, enquanto que o álcool possui cerca de dois bilhões de usuários mundialmente. Analisando comparativamente, percebemos que

o numero de usuários de tabaco e/ou álcool é gritante se comparado ao numero de usuários que consomem maconha com frequência.

Um aspecto importante que contorna a droga é a teoria de que ela seria uma possível “porta de entrada” para o consumo de outras drogas ilícitas de maior periculosidade e dependência, como o crack, a cocaína e a heroína; porém um estudo realizado pelo *Indiana Prevention Resource Center*, em *Indiana, EUA*, “Daily pack-a-day smokers were three times more likely to drink alcohol, seven times more likely to use smokeless tobacco, and 10-30 times more likely to use illicit drugs than nonsmokers”². mostrou que fumantes de tabaco são três vezes mais propensos a ingerirem bebidas alcoólicas, sete vezes mais propensos a ingerirem tabaco por outros métodos (adesivos, mastigação, etc.) e entre 10-30 vezes mais propensos a ingerirem drogas ilícitas, como a maconha, do que aqueles que não são fumantes.

Vale também ressaltar que de acordo com dados da OMS, mais de seis milhões de indivíduos morrem anualmente por causas diretamente relacionadas ao consumo de tabaco, sendo que desses seis milhões, cerca de seiscentos mil indivíduos morrem devido ao tabagismo passivo, ou seja, por inalar a fumaça proveniente de fumantes. Em relação ao álcool, mais de três milhões e trezentos mil indivíduos morreram por consequências diretas do álcool apenas em 2012. Não obstante, a grande maioria dos fumantes residem em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, como o Brasil; o que apenas piora o quadro da saúde pública em tais países enquanto corporações tabágicas e alcólicas lucram a partir do vício de outrem, de maneira muito similar aos cartéis de drogas ilícitas, com apenas uma diferença: as corporações tabágicas e alcoólicas não são instituições ilícitas.

Esse estudo feito pelo Centro de Prevenção e Recursos de Indiana e os dados apresentados pela OMS levantam os seguintes questionamentos: Porque o tabaco e o álcool podem ser comercializados, se seu uso e seus potenciais fisiologicamente lesivos e socialmente destrutivos é comprovado ser mais perigoso que o da maconha? Se a maconha de fato é uma “porta de entrada” para o consumo de outras substancias, porque o tabaco e o álcool não são considerados uma “porta de entrada” mesmo sendo confirmado baseado em fatos, pesquisas e estudos que tais substâncias podem levar indivíduos a consumirem outros tipos de drogas? Por analogia, o que deveria se aplicar á maconha não deveria se aplicar ao

² Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/8246462?dopt=Abstract>>

tabaco e o álcool, já que ambos podem ser considerados substâncias entorpecentes? Se o tabaco, que comprovadamente possui efeitos mais nocivos ao organismo, é legalizado e comercializado, porque a maconha não pode ser legalizada e comercializada?

Questões como essas que podem levar os legisladores brasileiros a reavaliar a postura que o ordenamento jurídico toma em relação a droga, e mudando esse posicionamento, talvez seja possível reduzir a criminalidade decorrente do tráfico de entorpecentes e outros impactos negativos para a sociedade que envolvem a venda da droga. Talvez seja possível combater o uso de drogas através de um método não ortodoxo: legalização.

Por analogia com outras substâncias lícitas, como o álcool e o tabaco, e pelo Direito Comparado tendo em vista os resultados positivos de outros países ou estados que legalizaram a maconha, é possível levantar muitos possíveis benefícios provenientes da legalização da droga.

2.1 Legislação Atual e Relação da Maconha com a Criminalidade

O Brasil adotou as resoluções da Convenção de Haia em 1921 para penalizar a produção, a distribuição, o comércio, o porte e o uso de drogas, com a finalidade de teoricamente proteger a saúde pública. As drogas ilícitas há muito foram abordadas, muito devido aos meios de comunicação em massa e ao senso comum, de maneira aterrorizante e monstruosa, provocando um desestímulo para dialogar e debater a respeito das mesmas, levando a sociedade a aceitar o senso comum de que drogas, que não o álcool e o tabaco, em sentido amplo, são letais e imorais. Tornou-se um tabu deliberar a respeito da substância.

A Lei determina que toda droga ilícita é “substância entorpecente ou que determine dependência física e psíquica – Lei nº 11.343/06”, porém, é de conhecimento científico, tácito e empírico que o tabaco e o álcool também possuem propriedades físico e psicoativas, embora sua produção e comercialização não sejam vetados pelo Estado.

O Ministério da Saúde é responsável pelo tabelamento de quais substâncias são permitidas ou proibidas, ou seja, é de jurisdição do Poder Executivo decidir quais substâncias são ou não legais. Há claramente uma contradição entre a norma e a procedência do Poder Executivo, visto que embora o álcool e o tabaco se enquadram na definição de drogas ilícitas descritas em lei, não são drogas criminalizadas pelo Estado. Também é comprovado que o consumo de álcool e de tabaco matam ou lesam mais indivíduos do que a maconha em escala global, envolvendo danos como tumores, cânceres e acidentes automobilísticos de maneira generalizada, porém ainda assim o álcool e o tabaco podem ser comercializados.

É possível que mudar o entendimento do ordenamento no tocante ao que é uma droga ilícita seja um ótimo ponto de partida para a legalização da maconha.

O uso medicinal e recreativo da droga é proibido, e tanto o traficante quanto os usuários são igualmente imputáveis do crime de tráfico baseado no julgamento das circunstâncias pelas forças policiais no flagrante do crime.

Muitos menores sujeitam-se ao tráfico de drogas com a finalidade de obter diversos fins, como renda para a família, uso próprio do dinheiro do crime para fins ostensivos, proximidade com a droga e possivelmente outras, etc; afastando-os do ambiente familiar e escolar, o que em último nível, prejudica o funcionamento de todo o país, já que serão menos profissionais, trabalhadores e cidadãos produtivos e mais criminosos presentes no contexto social. Criminosos esses que futuramente poderão vir a ser presidiários, ocupando as penitenciárias já sobrecarregadas, tendo mais contatos com facções do crime organizado (como o PCC e o Comando Vermelho, por exemplo) e elevando o nível de criminalidade no Brasil.

O tráfico de drogas também é um veículo para outros crimes, como homicídio, furto, roubo, estelionato, pirataria, tráfico internacional de armas de fogo e explosivos, tráfico de pessoas, trabalho análogo a escravidão, corrupção de menor, vandalismo, rufianismo, entre outros. Ou seja, se o tráfico de drogas for extinto e a maconha, cuja qual é a droga com a qual o tráfico de drogas mais lucra, for legalizada, muitos desses crimes decorrente do tráfico irão cessar de ocorrer em grande escala (embora não deixarão de existir dentro do contexto social), o que vai levar a redução da população carcerária do país, aliviará o Poder Judiciário, deixará mais célere o sistema penal e penitenciário e reduzirá os gastos e esforços do Estado em segurança e penitenciárias, permitindo um maior número de capital e

maior direcionamento do Estado para desenvolver outros setores públicos, como transportes, saúde, educação, ferrovias, fontes renováveis de energia; além de manter o país mais seguro e desenvolvido para todos os aqueles que residem no Brasil, sejam natos, naturalizados, estrangeiros ou apátridas.

2.1.1 Legalização e Combate ao Tráfico

Se o Estado brasileiro legalizar a maconha, produzi-la com o apoio de indústrias agrícolas através de concessões e incentivos fiscais e distribuí-la de maneira rigidamente controlada e fiscalizada pelo Poder Executivo, em especial pela Polícia Federal, já que se trata de um interesse de segurança nacional, a necessidade econômica do tráfico de drogas irá se extinguir, e com ela, muitos dos possíveis crimes relacionados direta ou indiretamente com o tráfico de drogas.

O tráfico de drogas é a entidade informal e ilegal que supre uma demanda, que são as drogas. Se o acesso às drogas tornar-se público, não haverá necessidade de existir um tráfico de drogas como uma instituição que providencie a substância, já que o Estado concederá gratuitamente a substância para o uso médico e recreativo, sempre mantendo um controle e fiscalização da produção e distribuição da droga, controle da quantidade de substância concedida pelo Estado aos usuários, manter uma relação de quem são os usuários e notifica-los sobre possíveis tratamentos para desintoxicação em caso de vício e reabilitação, além de desencorajar o uso e educar a população em geral sobre os efeitos e riscos do uso da droga, seja através de panfletos, cartazes, propagandas televisivas e radiofônicas, visitas escolares e acadêmicas, *billboards*, etc.

Atualmente, somente os estados do Colorado, Califórnia (somente para uso médico) e Washington nos EUA, certos municípios da Holanda, como Amsterdã, Haia, Rotterdam e no sul do país, o Uruguai, o Bangladesh e a Coreia do Norte legalizaram a maconha.

Considerando os países e estados mais desenvolvidos aqui apresentados, embora a legalização se manifeste de maneira diferente em cada um dos países e estados e com diferentes formas de regulamentar a droga, é possível ver uma queda

visível e significativa na presença do tráfico de drogas, de crimes relacionados ao mesmo, o número de menores envolvidos no tráfico, o número de viciados ou usuários pesados, o que é consistente com os argumentos apresentados nesse artigo em prol da legalização da droga.

3. CONCLUSÕES

Podemos concluir que a maconha, apesar de todas as falsas e aterrorizantes informações que os meios de comunicação tradicionais e ortodoxos tem disseminado entre as massas, tem efeitos negativos muito pequenos se comparados ao tabaco e o álcool, que são comercializados em larga escala e lesam mais pessoas; comprovadamente possui potencial médico para muitas doenças e sua legalização tem sido efetiva para reduzir o número de usuários da droga através de programas de educação sobre o uso de entorpecentes e destruir o tráfico de drogas em locais onde fora legalizada. O Brasil pode sem dúvida adotar uma forma de legalização similar a de outros países e estados que seja coerente com a atual realidade política e social brasileira, exterminando assim o tráfico de drogas, reduzindo o número de menores infratores, reduzindo a população carcerária e controlando o intercâmbio da substância, afim de acompanhar os dependentes químicos, oferecer-lhes tratamento e educar as pessoas a respeito dos efeitos do consumo da droga e ao mesmo tempo desencorajando o uso. Nossa pátria muito tem a ganhar com a legalização da maconha, uma nova perspectiva de combate ao narcotráfico.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HARTMANN, Arlete. Uso de Drogas: Crime ou Exercício de um Direito?

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

OSHAWA, George; AIHARA, Herman; PULVER, Fred. O Fumo, a Marijuana e as Drogas.

PACHECO, José Ernani de Carvalho. Tóxicos.

BUCHER, Richard. As Drogas e a Vida: Uma abordagem biopsicossocial

ROCCO, Rogério. O que é Legalização das Drogas

Links referenciais:

Sobre a Cannabis:

(http://www.who.int/substance_abuse/facts/cannabis/en/)

(<http://pt.wikipedia.org/wiki/Cannabis>)

(<http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A2nhamo>)

(http://pt.wikipedia.org/wiki/Efeitos_da_cannabis_%C3%A0_sa%C3%BAde)

([http://pt.wikipedia.org/wiki/Cannabis_\(psicotr%C3%B3pico\)#Outros_efeitos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Cannabis_(psicotr%C3%B3pico)#Outros_efeitos))

Sobre o Tabaco:

(<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs339/en/>)

(http://pt.wikipedia.org/wiki/Tabagismo_e_sa%C3%BAde);

Sobre o Álcool:

(http://www.who.int/substance_abuse/publications/globalstatusreportalcohol2004_introduction.pdf)